



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1339/2022

“Dispõe sobre a remissão parcial de créditos tributários e não tributários do Município.”.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencido até 31 de dezembro de 2021 em vez única, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, da data da publicação desta Lei, a remissão será de 70% (setenta por cento);

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 90 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 60% (sessenta por cento);

IV - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 120 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Rudi Nei Dalmolin
Secretário de Gestão Pública